PUBLICAÇÃO
EM: 09/12/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.546 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCEDER PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS DO PROGRAMA DA "FARMACIA DE TODOS" REFERENTE AO VALOR DO RECURSO ORIUNDO DO MINISTERIO DA SAÚDE, PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de gratificação específica aos profissionais farmacêuticos lotados na FARMACIA DE TODOS, no exercício de 2020, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo primeiro. O recurso de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), encontra-se creditado na Caixa Econômica Federal, Agência 1818, Conta Corrente 6624049-5.

Parágrafo segundo- O valor total do recurso financeiro oriundo do QUALIFAR-SUS deverá ser rateado no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada profissional farmacêutico no ano de 2020, responsável pelas metas pré-estabelecidas para o convênio e lotados na Farmácia de todos.

Art. 2º. O valor correspondente ao pagamento da gratificação específica é temporário e será efetuado em parcela única, e não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto, caso necessário, a tributação legal.

Parágrafo único. A Gratificação específica do Programa QUALIFAR-SUS será devida somente para o ano de 2020.

Art.3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária de recursos do Qualifar-SUS, transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2020 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 5º. Revogadas disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal